



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.461/0001-46

Rua Vereador Gersoni Leite dos Santos s/nº - ☎ (043) 3555-1496
e mail camarajapira@uol.com.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 04-2023 DE AUTORIA DA MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

Ementa: Institui o Grupo de Trabalho para Implantação da Lei 14.133/21 nas Licitações, Compras Diretas e Contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Japira e dá outras atribuições:

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e eu, **ALEKISSON MICHEL TOMAZI**, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO 04-2023

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho para Implantação da Lei 14.133/21 nas Licitações, Compras Diretas e Contratos, no âmbito deste Poder Legislativo Municipal, fundamentado na Lei Municipal n. 1205 de quatorze de maio de dois mil e vinte (14/05/2020), o qual determina a realização pelo Poder Executivo de todas as modalidades de licitação referente à Câmara Municipal de Japira, (Poder Legislativo) nos seguintes termos legais.

Art. 2º Para compor o Grupo de Trabalho de que trata o artigo anterior, ficam designados os servidores:

- a) LARISSA DA SILVA OLIVEIRA: Setor Municipal de Licitações e Contratos;
- b) ALEXANDRE RAMOS DA SILVA: Controle Interno; e
- c) LUCIANO MATHIAS DINIZ: Setor Contábil da Câmara Municipal
- d) CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES: Setor Jurídico da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.461/0001-46

Rua Vereador Gersoni Leite dos Santos s/nº - ☎ (043) 3555-1496
e mail camarajapira@uol.com.br

Art. 3º O Grupo de Trabalho indicado no artigo anterior deverá, no âmbito deste órgão público em razão da Lei Municipal n. 1205-2020, a qual determina a realização pelo Poder Executivo de todas as modalidades de licitação referente à Câmara Municipal de Japira, devendo:

- a) Orientar as normatizações exigidas na Lei 14.133/21, para Licitações, Compras Diretas e Contratos, previamente à inicialização de cada procedimento;
- b) Avaliar e referendar o sistema e a plataforma eletrônica mais adequada ao processamento das Licitações, Compras Diretas e Contratos, que estejam, inclusive, integrados ao Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP;
- c) Assessorar a autoridade máxima do órgão, na escolha dos servidores que serão designados para atuar nas Licitações, Compras Diretas e Contratos, para cumprimento dos princípios e recomendações inerentes, como gestão por competência, segregação de funções, antinepotismo, preferência por efetivos e compatibilidades funcionais;
- d) Indicar providências necessárias para Capacitação dos Agentes Públicos dessa área, inclusive do Grupo de Trabalho, em atenção ao art. 7º, II, art. 18, §1º, X, e art. 169, §3º, da Lei 14.133/21;
- e) Recomendar à autoridade máxima do órgão, que assegure que os setores de Controle Interno e Jurídico apoiem os servidores atuantes nas Licitações, Compras Diretas e Contratos, por obediência ao art. 8º, §3º, da Lei 14.133/21;
- f) Encaminhar comunicado a todos os Agentes Públicos que farão parte dos procedimentos de aquisições e contratações, desde o pedido da demanda até o recebimento e pagamento, sobre os pontos principais das Novas Diretrizes das Compras Públicas, à luz da Lei 14.133/21; e
- g) Acompanhar as manifestações do Tribunal de Contas, para condução e ajustes nos procedimentos de Licitações, Compras Diretas e Contratos.

Mark Edson





CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.461/0001-46

Rua Vereador Gersoni Leite dos Santos s/nº - ☎ (043) 3555-1496
e mail camarajapira@uol.com.br

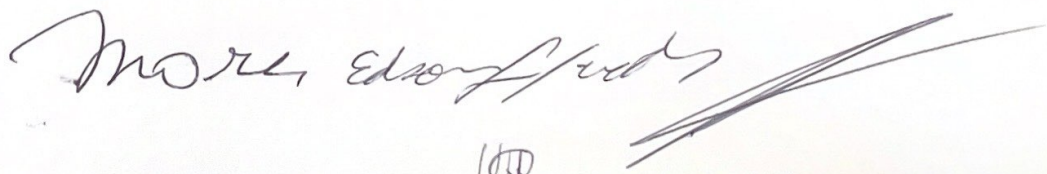

Art. 4º Considerando-se o lapso temporal, quantidade e complexidade dos regulamentos que deverão ser criados, fica autorizada a Adoção imediata das normativas e minutas editadas pelo Governo Federal, no que couber, conforme permissão do art. 19, IV e do art. 187 da Lei 14.133/21.

Parágrafo único - Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal será considerada a redação em vigor na data de publicação desses Atos.

Art. 5º Em sequência à implantação da Nova Lei Licitatória, o Grupo de Trabalho deverá tomar as iniciativas necessárias para o aperfeiçoamento dos processos deste órgão, tais como:

- a) Promoção de estudos para a criação de Regulamentos, Minutas e Normativos Próprios (gradativa e sequencialmente);
- b) Apresentação de Plano de Capacitação Continuada, para os agentes públicos envolvidos nas Licitações, Compras Diretas e Contratos, conforme prescreve a Lei 14.133/21 (art. 7º, *caput* e inciso II), além de recomendações dos Tribunais de Contas (ex: Acórdãos 2388/19 do TCE/PR e 739, 1049, 1844 do TCU);
- c) Implementação e monitoramento de ações de governança, planejamento, gestão de riscos, transparência, integridade, sustentabilidade, eficiência e inclusão tecnológica e digital.

Art. 6º Nos processos de Licitações, Compras Diretas e Contratos deverão ser aplicados os princípios previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021, assim como as demais regras desta lei, especialmente na atuação dos agentes públicos encarregados dos processos e, também, aos ritos e documentos necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.461/0001-46

Rua Vereador Gersoni Leite dos Santos s/nº - ☎ (043) 3555-1496

e mail camarajapira@uol.com.br

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (04-12-2023).


Alekisson Michel Tomazi
Presidente


Marcos Antônio dos Santos
Vice-Presidente.


Edson Geraldo Guedes
Secretário